

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAMANGUAPE/PB.

GINALDO QUEIROZ DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF 900.228.234-68, residente e domiciliado na Rua Maria Aurora, 80, Planalto, Mamanguape/PB, CEP 58.280-000, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelas razões de fatos e direito a seguir expostas:

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer o Autor que lhe sejam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, bem como no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, em razão de ser hipossuficiente financeira na forma da lei, portanto sem condições de arcar com os encargos decorrentes do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e da família.

2. DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIAÇÃO

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao art. 319, inciso VII do NCPC/2015, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do procedimento e a necessidade de que ambas as partes dispensem a sua realização, conforme previsto no art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015.



3. DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em 12/05/2018, aproximadamente às 19:30h, nas proximidades do viaduto da Rodovia BR 101, bairro Satélite, nesta cidade, conforme se depreende da cópia da Certidão de Ocorrência Policial em anexo.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu **RUPTURA TRAUMÁTICA DA SÍNFESE PÚBLICA E FRATURA EXPOSTA DO HÁLUX ESQUERDO**, deixando-o com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados, comprovam que houve fratura do quadril, fratura do hálux esquerdo e múltiplas escoriações em face, ocasionando debilidade permanente em todos os membros afetados, tornando-o beneficiário do seguro (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois ficou com dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O Autor, ao requerer na via administrativa, a liberação de sua indenização, recebeu de uma das seguradoras do complexo FENASEG, a quantia de **R\$ 4.050,00**, em 19/11/2018, conforme documentação acostada, sem, ao menos, ter passado por uma perícia médica administrativa, demonstrando total descaso da Seguradora para com o Autor.

Contudo, o valor realmente devido ao autor, corresponde a uma quantia bem maior do que a recebida, pois, a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico, ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que, o pagamento efetuado pela seguradora ao promovente, foi de um valor bem menor do que era para ser efetivamente pago, conforme ficará provado.

4. DO DIREITO

4.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio, será, parte legítima, para figurar



no polo passivo da demanda, que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entende, que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

4.2 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

Neste caso específico, se faz necessário a produção de **prova pericial**, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico **ESPECIALISTA**, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar, que o pagamento da indenização em seu patamar máximo, independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando que seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque, a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

5. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
- b) A citação da promovida, para integrar o feito, caso queira, apresentando contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;
- c) A designação prévia de PERÍCIA MÉDICA, como forma de produzir as provas necessárias para o julgamento da presente demanda;



- d) Seja julgada a presente Ação, TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito do promovente à indenização, determinando que, a seguradora promovida pague a diferença devida ao promovente, equivalente ao valor determinado pela perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- e) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios no montante de 20% do valor da condenação;
- f) Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçao anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial Prova Pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2019

Carlos Eduardo Ribeiro Amorim
OAB/PB 21.403

Altamiro Correia de Moraes Neto
OAB/PB 12.678

